

LEI Nº. 1388 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL DA BOCAIÚVA NO MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS".

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Festival da Bocaiúva" no Município de Miranda-MS.

Artigo 2° - O evento será realizado no mês de Novembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Artigo 4° - Revogam-se disposições em contrário.

Miranda/MS, 06 de novembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 DE AUTORIA DO VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA.

"Dispõe sobre a criação do Festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS".

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Festival da Bocaiúva" no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Novembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4° - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 24 de outubro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



Balleton (Crossessin)			
w daystone			7

			9 m 20 2 m 30 2 m 30 1 m 30 1 m 30
Name of the Association of the A			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 001/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2017 que: "Dispõe sobre a criação do festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS"

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador Adimar Albuquerque Acosta, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 26 de setembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS protocolado pela Secretaria da Câmara, aos 22 de setembro de 2017 e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de outubro de 2017.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA Relator da CCJ

<u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>

O Presidente e o Secretário da Comissão, *APROVAM* o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **Vereador** *Adimar Albuquerque Acosta* pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de outubro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO N° 598/2017	Projeto de Lei 001/2017 Projeto de Resolução	APROVADO REJEITADO SALA DAS SESSÃO 14 1 10 11114	
ENTRADA: 22-09-2017	Requerimento Indicação		
FUNCIONÁRIO:	Moção Emenda		
AUTOR: ADIMAR	ALBUQUERQUE ACOSTA	Câmara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)

Let us proposition of the proposition

"Dispõe sobre a criação do Festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS".

Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Festival da Bocaiúva" no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Novembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A criação do evento ora proposto "Festival da Bocaiúva", pretende fomentar a criação de negócios locais a partir da utilização deste produto nativo. A promoção do evento proporcionará benefícios tanto para a comunidade rural como urbana do município.

A bocaiúva é uma fruta que aparece em todos os estados brasileiros e é comum consumi-la in natura, assim como a farinha da polpa, é usada em mingaus, bolos, pães, sorvetes, etc.

Com a criação deste festival, pretendemos valorizar e expandir a cultura sul-mato-grossense e a gastronomia local e regional, envolvendo a comunidade a partir da exploração deste fruto.

O evento objetiva propiciar a troca de experiências e fomentar a relação entre produtor e consumidor, fortalecendo o setor da gastronomia que envolve o trade, a rede hoteleira, os restaurantes e os empresários no Município de Miranda-MS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 26 de Setembro de 2017.

ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Verendor Proponente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 001/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)

Camara Para Junius Secondado Junius Seconda

PROJETO DE LEI, N.º 001/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de setembro de 2017 que: "Dispõe sobre a criação do festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS"

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do Vereador Adimar Albuquerque Acosta, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 26 de setembro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS protocolado pela Secretaria da Câmara, aos 22 de setembro de 2017 e dá outras providências.

È o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 001/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta** em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 09 de outubro de 2017.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA Relator da CCJ

<u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</u>

O Presidente e o Secretário da Comissão, *APROVAM* o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 001/2017, de autoria do **Vereador** *Adimar Albuquerque Acosta* pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 09 de outubro de 2017

PRESIDENTE: André Massuda Vedovato

RELATOR: Edson Moraes de Souza

SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO N° 598/2017	Projeto de Lei 001/2017 Projeto de Resolução	APROVADO REJEITADO SALA DAS SESSÃO 24 1 10 12014	
ENTRADA: 22-09-2017	Requerimento Indicação		
FUNCIONÁRIO:	Moção		
AUTOR: ADIMAR	ALBUQUERQUE ACOSTA	Giorgio Bruno Mala Cordella 1° SECRETARIO Camara Municipal de Miranda	

APROVADO (A)

EM: 24 1 10 12014 juntos

Lucius in South Control of the Manual South Co

"Dispõe sobre a criação do Festival da Bocaiúva no Município de Miranda-MS".

O Excelentíssimo Senhor VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA - Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Festival da Bocaiúva" no Município de Miranda-MS.

Art. 2º. O evento será realizado no mês de Novembro com apresentações de pratos típicos a base da fruta e músicas regionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A criação do evento ora proposto "Festival da Bocaiúva", pretende fomentar a criação de negócios locais a partir da utilização deste produto nativo. A promoção do evento proporcionará benefícios tanto para a comunidade rural como urbana do município.

A bocaiúva é uma fruta que aparece em todos os estados brasileiros e é comum consumi-la in natura, assim como a farinha da polpa, é usada em mingaus, bolos, pães, sorvetes, etc.

Com a criação deste festival, pretendemos valorizar e expandir a cultura sul-mato-grossense e a gastronomia local e regional, envolvendo a comunidade a partir da exploração deste fruto.

O evento objetiva propiciar a troca de experiências e fomentar a relação entre produtor e consumidor, fortalecendo o setor da gastronomia que envolve o trade, a rede hoteleira, os restaurantes e os empresários no Município de Miranda-MS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 26 de Setembro de 2017.

ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA

Vereador Proponente



